



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal São Miguel do Gostoso/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dos Arrecifes, Nº 1720- Centro de São Miguel de Gostoso/RN, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.396/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a abertura do Processo nº 101/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Complementar ° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. **FLAUBER DE SOUZA TEIXEIRA**, designado pela Portaria nº 072/2024, publicada em 13/03/2024.

2. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

2.1. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. Poderão credenciar-se junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.1.2. O período do credenciamento será de 18 de abril de 2024 a 08 de maio de 2024, a primeira sessão pública para abertura e julgamento dos documentos apresentados na Chamada Pública nº 004/2024 se realizará às 09h30min do dia 08 de maio de 2024, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Setor de Licitações, situada na Av. Dos Arrecifes, Nº 1720- Centro de São Miguel de



Gostoso/RN, as demais serão a cada apresentação de documentação por parte dos interessados pelo período do credenciamento acima descrito.

2.1.3. 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na sede do setor de licitações, localizado à Av. Dos Arrecifes, Nº 1720 - Centro de São Miguel de Gostoso/RN, e mediante solicitação endereçada ao e-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, o interessado deve entregar a documentação disposta no item 3.1 **EXCLUSIVAMENTE** em formato físico, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, em envelope contendo o nome e o número do edital na capa, possibilitando a identificação necessária.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração forma de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

3.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consultas aos seguintes cadastros:



3.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, por meio do sítio eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

3.1.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

3.2.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFP/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

3.2.1.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.1.4. Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo



qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

3.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinado(s), devidamente datado(s) e conter as seguintes informações básicas:

- a) dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;
- b) dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;
- c) descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

3.3.3. Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar também a documentação relacionada abaixo:

I - Comprovante de certificado de registro no CADASTUR/EMBRATUR emitido pelo Ministério do Turismo.

II - Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento e de disponibilidade de pessoal para a execução de todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, através da matriz ou filial da empresa, em Natal/RN, legalmente constituída e reconhecida pelos órgãos regulamentadores.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

III - Declarações fornecidas pelas principais companhias aéreas nacionais (voos domésticos) que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, a saber: LATAM, GOL e AZUL, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria declaração, que comprovem estar a licitante em situação regular e autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas.

IV - CERTIFICADO de filiação na ABAV (Agência Brasileira de Agência de Viagens) do estado da licitante.



V - Comprovação de que a empresa dispõe para uso deste órgão a ferramenta de reservas de viagens corporativas (*self-booking*), conectada com as companhias aéreas, via web, em tempo real.

3.4. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

3.4.1. Os documentos de habilitação contidos no envelope poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, cópias autenticadas pelo próprio Agente de Contratação (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou, ainda, cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.4.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído.

3.4.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.4.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria requisitante.

4.2. Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3.

4.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pelo Agente de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), de acordo com a Lei.

5. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização da emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;



- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre 07h00min e 21h00min, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.2. A emissão de passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observados os parâmetros do item 5.1.

5.3. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RAV de cada passagem será calculado conforme o percentual de desconto oferecido pelas CREDENCIADAS, sendo o percentual aceito descrito no item 1 do Anexo I – Termo de Referência).

5.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a este ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.5. O critério de aquisição das passagens junto aos credenciados será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

6. PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com o valor percentual de desconto já destacado no termo de referência e aceito pelas empresas credenciadas no momento de envio da documentação para credenciamento, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8. PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:



8.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de sanção mais drástica.

8.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias;
- b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias;
- c) 1,5% (um e meio por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada inexecução do Termo de Credenciamento.

8.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

8.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

8.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória, ensejará aplicação, cumulativamente, da pena de suspensão temporárias de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial, e de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

8.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

8.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

9. IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

9.1. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento, bem como a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos poderão ser apresentados, de forma presencial, junto ao setor competente, na Sala de Licitações, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, situada na Av. Dos Arrecifes, Nº 1720- Centro de São Miguel de Gostoso/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, ou ainda, de forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (WWW.SAOMIGUELDOGOSTOSO.RN.GOV.BR), na sede do setor de licitações indicado no cabeçalho deste edital e mediante solicitação endereçada ao e-mail: licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br.

10.10. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

10.11. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Touros-RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de abril de 2024.

Flauber de Souza Teixeira
Agente de Contratação

Antônio Marcos Catarina
Equipe de Apoio

Gercinaldo Farias dos Anjos
Equipe de Apoio

Francisco Canindé Modesto de Assis
Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
1	PASSAGENS AÉREAS	SERV.	R\$ 400.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV.	100%

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, constante nos presentes autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

4.1. As Credenciadas serão selecionadas por meio da realização de chamamento público, nos moldes determinados pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

4.2.2. Declaração forma de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

4.2.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consultas aos seguintes cadastros:

4.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, por meio do sítio eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

4.3.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFP/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

4.3.1.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.1.4. Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.4.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinado(s), devidamente datado(s) e conter as seguintes informações básicas:

a) dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;

b) dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;

c) descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

4.4.3. Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar também a documentação relacionada abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

I - Comprovante de certificado de registro no CADASTUR/EMBRATUR emitido pelo Ministério do Turismo.

II - Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento e de disponibilidade de pessoal para a execução de todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, através da matriz ou filial da empresa, em Natal/RN, legalmente constituída e reconhecida pelos órgãos regulamentadores.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

III - Declarações fornecidas pelas principais companhias aéreas nacionais (voos domésticos) que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, a saber: LATAM, GOL e AZUL, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria declaração, que comprovem estar a licitante em situação regular e autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas.

IV - CERTIFICADO de filiação na ABAV (Agência Brasileira de Agência de Viagens) do estado da licitante.

V - Comprovação de que a empresa dispõe para uso deste órgão a ferramenta de reservas de viagens corporativas (*self-booking*), conectada com as companhias aéreas, via web, em tempo real.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização da emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

- a) escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre 07h00min e 21h00min, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.2. A emissão de passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

5.3. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RAV de cada passagem será calculado conforme o percentual de desconto descrito no item 1.1 deste Termo de Referência e já aceito por todas as Credenciadas.

5.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a este ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.5. A escolha entre as Credenciadas se dará através de sistema de rodízio.

5.6. O sistema de rodízio deve considerar, para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS, gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 5.7 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

5.7. O setor requisitante ou outro órgão da administração que venha, através de ato oficial, a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, acionará a Credenciada que estiver na vez conforme sistema de rodízio descrito no item 5.6 acima, pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.8. O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, com viagem previamente autorizada por autoridade competente e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 5.7 deste Termo de Referência, solicitará à CREDENCIADA a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 7.8 deste



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.9. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 5.8 deste Termo de Referência.

5.10. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 5.14 e 5.15 deste Termo de referência.

5.11. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

5.12. As Credenciadas deverão estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após encerramento da sessão pública de julgamento da documentação.

5.13. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

5.14. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, em qualquer das formas previstas no item 6.8, feitas pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, exceto nos casos urgentes onde segue o disposto no item 5.15 deste Termo de Referência.

5.15. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas previstas no item 7.8, efetuado pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, considerando os prazos de comunicação da Credenciante descritos no item 8.2 deste Termo de referência.

5.16. Para a devida prestação do serviço, deverá ser especificado o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa RAV da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

5.17. O atendimento das solicitações do Município por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

5.18. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contratado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – e-mail.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil à comprovação da compra, além do envio do próprio bilhete, pela credenciada.

6.2. A CRENDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados, os quais deverão ser devidamente documentado para comprovação do valor efetivo de compra e ainda de comparação entre os menores preços.

6.3. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor da RAV das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias é o determinado pela Administração, registrado neste termo e aceito pelas Credenciadas, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

6.4. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

7.2. Prestar os serviços que integram o objeto da contratação de acordo com as solicitações do Município de São Miguel do Gostoso com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

7.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado e/ou servidor designado conforme item 5.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

7.4. Repassar para a o Município solicitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

7.5. Remeter ao órgão solicitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

7.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 7.8 deste Termo de Referência.

7.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no órgão solicitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

7.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

7.9. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão solicitante, na execução dos serviços contratados.

7.11. Apresentar, junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 1 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

7.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

8.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo), através dos meios previstos no item 7.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

8.3. Propiciar à CREDENCIADA todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

8.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Gestor do Termo de Credenciamento será o Município de São Miguel do Gostoso quando vier a utilizar este credenciamento.

9.2. O Município de São Miguel do Gostoso poderá emitir Notas de Empenho através dos seus órgãos para cobertura das despesas dos mesmos, ficando a fiscalização do serviço a cargo do gestor definido pelo item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento deverá ser nomeado, através de Termo de Designação de Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

10.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de sanção mais drástica.

10.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias;

b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias;

c) 1,5% (um e meio por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada inexecução do Termo de Credenciamento.

10.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

10.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

10.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória, ensejará aplicação, cumulativamente, da pena de suspensão temporárias de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial, e de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

10.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

10.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

São Miguel do Gostoso/RN, 10 de abril de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

MANUEL PATRÍCIO DE ASSIS
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 101/2024

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Manuel Patrício de Assis

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Administração de São Miguel do Gostoso/RN dispõe de demanda para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

Esta contratação se faz necessária para atender às demandas da agenda de compromissos de gestores e servidores, viabilizando as viagens para reuniões, encontros na busca de ampliação das ações, bem como eficiência na execução das atividades já existentes.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

4. DA PREVISÃO NO PCA

Considerando que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), entrou plenamente em vigor em 29 de dezembro de 2023, ainda não foi possível elaborar o Plano de Contratações Anuais de que trata o art. 12, VII, da indigitada norma, em que pese ser facultativo. Contudo, por se tratar de demanda de natureza contínua, isto é, quando o serviço é indispensável para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21), entendemos que deverá ser incluída no início de cada exercício financeiro.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade da Administração, a solução deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos:

5.1. Habilitação Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

5.1.2. Declaração forma de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

5.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consultas aos seguintes cadastros:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, por meio do sítio eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

5.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

5.2.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFP/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

5.2.1.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.1.4. Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

5.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinado(s), devidamente datado(s) e conter as seguintes informações básicas:

a) dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;

b) dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato, como telefone e endereço de e-mail;

c) descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

5.3.3. Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar também a documentação relacionada abaixo:

I - Comprovante de certificado de registro no CADASTUR/EMBRATUR emitido pelo Ministério do Turismo.

II - Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento e de disponibilidade de pessoal para a execução de todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, através da matriz ou filial da empresa, em Natal/RN, legalmente constituída e reconhecida pelos órgãos regulamentadores.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

III - Declarações fornecidas pelas principais companhias aéreas nacionais (voos domésticos) que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, a saber: LATAM, GOL e AZUL, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria declaração, que comprovem estar a licitante em situação regular e autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas.

IV - CERTIFICADO de filiação na ABAV (Agência Brasileira de Agência de Viagens) do estado da licitante.

V - Comprovação de que a empresa dispõe para uso deste órgão a ferramenta de reservas de viagens corporativas (self-booking), conectada com as companhias aéreas, via web, em tempo real.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista o que consta no DFD, bem como o levantamento próprio realizado pela Equipe de Planejamento, estimam-se as seguintes quantidades de fornecimento:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
1	PASSAGENS AÉREAS	SERV.	R\$ 400.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV.	%

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, constata-se a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade às necessidades da secretaria requisitante.

Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

Considerando que coexistem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

8 NATUREZA DA SOLUÇÃO:

<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens e/ou Materiais Comuns	<input type="checkbox"/> Serviço Técnico Especializado (Intelectual)
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens e/ou Materiais Especiais	<input type="checkbox"/> Serviço Não Contínuo (Engenharia)
<input type="checkbox"/> Contratação de Bens e/ou Serviços de TI	<input type="checkbox"/> Serviço Contínuo (Engenharia)
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço ou Fornecimento Contínuo	<input type="checkbox"/> Serviço Especial (Engenharia)
<input type="checkbox"/> Serviço Não Contínuo (Comum)	<input type="checkbox"/> Obra (Engenharia)
<input type="checkbox"/> Serviço Contínuo (Comum)	<input type="checkbox"/> Obra (Engenharia)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando-se a solução sugerida, o custo total da contratação será levantado por ocasião de pesquisa de mercado, considerando os critérios definidos pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista as questões elencadas pela Administração, a solução mais coerente com as necessidades apontadas é a Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas. Outrossim, convém ressaltar que o serviço mencionado é indispensável para garantir o deslocamento dos servidores públicos de São Miguel do Gostoso/RN para fins de formações e participações em eventos diversos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para melhor atendimento à demanda, a solução foi dividida em itens, sobretudo por se tratar de regra geral e por permitir a participação de vários licitantes, conforme entendimento pacífico do TCU.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja alcançar os seguintes resultados:

i) Garantir o serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ii) Atender às demandas relativas a passagens aéreas para deslocamento de servidores do Município de São Miguel do Gostoso/RN a contento para participações em eventos e formações;

iii) Facilitar as providências para as transações relativas a passagens aéreas, uma vez que o Município não dispõe de pessoal disponível para tal fim.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista tratar-se de fornecimento de baixa complexidade, não se vislumbra, s.m.j., a necessidade de providências previamente à contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base na análise da solução pretendida, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Entendemos, s.m.j., que não existem impactos ambientais diretos resultantes da referida contratação.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Diante das informações apresentadas, segue em anexo o Termo de Referência com a definição do objeto para atendimento da necessidade, bem como das demais informações necessárias para execução, pagamento, dentre outros, do objeto deste certame.

16.2. Em seguida, encaminhe-se os presentes autos ao setor de pesquisa mercadológica para levantamento do preço de mercado nos termos do tópico 06 deste ato.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

[X] Esta equipe de Planejamento declara **viável** a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

[] Esta equipe de Planejamento declara **inviável** a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de abril de 2024.

MANUEL PATRÍCIO DE ASSIS
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO II

Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente _____, CNPJ nº _____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, com sede na Av. dos Arrecifes, 1º andar, nº 1720- Centro de São Miguel de Gostoso/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.396/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional José Renato Teixeira de Souza, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa _____, CNPJ: _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 46 da Lei 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
1	PASSAGENS AÉREAS	SERV.	R\$ 400.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV.	100%

Devido à variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens e despesas do município de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, se fez uma estimativa meramente ilustrativa do quantitativo, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos anteriores. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado na Cláusula Quinta deste Termo de Credenciamento.

Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Unidade do município requisitante, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

Prestar os serviços que integram o objeto da contratação de acordo com as solicitações do Município de São Miguel do Gostoso com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado e/ou servidor designado conforme item 5.8 do Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

Repassar para a o Município solicitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

Remeter ao órgão solicitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 7.8 do Termo de Referência.

Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no órgão solicitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão solicitante, na execução dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

Apresentar, junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 1 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo), através dos meios previstos no item 7.8 do Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

Propiciar à CREDENCIADA todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências deste Termo de Credenciamento.

Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados é de responsabilidade do Órgão da Administração solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada conforme previsto em lei, de acordo com as informações contidas no item 9 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

-
- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
 - c) Informar ao setr responsável sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas;
 - d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de sanção mais drástica.

Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias;
- b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias;
- c) 1,5% (um e meio por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada inexecução do Termo de Credenciamento.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória, ensejará aplicação, cumulativamente, da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial, e de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo nº 101/2024, e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Touros/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Gostoso/RN, xx de xxxxxxx de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso

CNPJ:

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome da Credenciada)

CNPJ/CPF:

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:		
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		
CPF:		
ASSINATURA		

Ativar o
Acesse Con



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO V

Referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

(Nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua/Avenida.....nº, cidade..... Estado, CEP:....., inscrita no CNPJ sob nº,, por meio do(a) seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF(MF), _____ vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº. /2024, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, de acordo com o objeto do Edital e conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
1	PASSAGENS AÉREAS	SERV.	R\$ 400.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV.	100%

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Declaro conhecer e aceitar as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do Anexo I do Edital.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

(Local e data)

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av. Dos Arrecifes, Nº 1720, 1º andar, Centro de São Miguel de
Gostoso/RN
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, torna público que realizará a Chamada Pública para credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades do Município de São Miguel do Gostoso/RN. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação **EXCLUSIVAMENTE por meio físico**, em envelope, durante o período de 18 de abril a 08 de maio de 2024, diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. dos Arrecifes, 1720, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no dia 08 de maio de 2024 às 09h30min.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (WWW.SAOMIGUELDOGOSTOSO.RN.GOV.BR).

São Miguel do Gostoso/RN, 17 de abril de 2024.

Flauber de Souza Teixeira
Agente de Contratação